



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2110, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Referenda o [Ato SEGJUD.GP nº 377, de 25 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a suspensão da distribuição de processos ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira em virtude da posse no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato SEGJUD.GP nº 377, de 25 de setembro de 2019](#), praticado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO SEGJUD.GP Nº 377, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a suspensão da distribuição de processos ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira em virtude da posse no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a posse do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º Durante o período do mandato de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participará das sessões de julgamento da 5ª Turma, salvo para julgamento dos processos em que tenha apostado o visto, e não concorrerá à distribuição de processos em nenhum dos Órgãos que integra.

Art. 2º Os processos dos quais é relator o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira na 5ª

Turma, em que S. Exa. não tenha apostado o visto, serão atribuídos ao Exmo. Desembargador do Trabalho convocado para atuar naquele Órgão.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.